



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº. 058, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Regulamenta o art. 126, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.170, de 16 de novembro de 2009 para dispor sobre a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, c/c art. 79, inciso I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 126, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.170, de 16 de novembro de 2009, o Município de Santana da Vargem – MG adere ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

Art. 2º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal, desde que a mesma a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 17 de novembro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal